



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



DECRETO Nº. 060/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição do descarte irregular de esgoto, entulhos e de outros materiais inservíveis no meio ambiente, torna obrigatória a instalação de fossas sépticas nos imóveis desprovidos de rede pública de esgoto, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA

***Considerando** a necessidade de preservação do meio ambiente e da saúde pública;*

***Considerando** a competência municipal para disciplinar o uso e ocupação do solo e a proteção ambiental local,*

***Considerando,** a grande quantidade de entulhos destinados irregularmente neste município;*

DECRETA:

Art. 1º - Fica **proibido o descarte de esgoto, águas servidas, resíduos líquidos, materiais inservíveis, entulhos ou quaisquer substâncias poluentes** diretamente em vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água, áreas verdes ou qualquer outro local não autorizado pelo poder público municipal.

Art. 2º - Todo imóvel urbano ou rural que **não disponha de ligação à rede pública de esgoto** deverá possuir **sistema próprio de tratamento e disposição de efluentes**, mediante a instalação de **fossa séptica e sumidouro** ou outro sistema equivalente tecnicamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Art. 3º - A construção, manutenção e funcionamento das fossas sépticas deverão obedecer às normas técnicas vigentes, especialmente as da **ABNT NBR 7229/1993** e **NBR 13969/1997**, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 4º - O proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel que descumprir as disposições deste Decreto ficará sujeito às seguintes sanções:

- I – **Notificação** para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II – **Multa** no valor de R\$ 500,00, em caso de não cumprimento do prazo;
- III – **Multa diária** de R\$ 100,00 enquanto persistir a infração;
- IV – Outras penalidades previstas na legislação ambiental municipal e federal.

Art. 5º - A fiscalização e aplicação das sanções previstas neste Decreto competem à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e à **Vigilância Sanitária**, conforme suas atribuições.

Art. 6º - Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao **Fundo Municipal de Meio Ambiente** ou outro fundo congênere, para aplicação em ações de saneamento básico e educação ambiental.

Art. 7º - Em relação ao descarte de entulhos e descartes de obras, deve ser de exclusiva responsabilidade do proprietário ou possuidor a sua adequada destinação final.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 12 de novembro de 2025.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal